



CIRCULAR N. 14, de 13 de março de 2014

Documentos encaminhados a este Tribunal de Justiça por ordem da Secretária Geral Adjunta do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina com o escopo de comunicar às unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina as penalidades impostas aos Advogados nela inscritos. Autos n. 0013346-67.2013.8.24.0600.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 6/7) e da decisão (fl. 8) exarados nos autos acima mencionados, bem como dos documentos de fls. 2, 3 e 5, para ciência.

Atenciosamente,

Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013346-67.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e outros

Requerido: Alexandre Ferreira dos Santos e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Egrégia Presidência desta Corte de Justiça encaminhou a esta Corregedoria o Ofício-Circular n. 007/2013-TED do Coordenador do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, Henrique Moritz Neto, com a relação de advogados penalizados a partir de 22-10-2013, com a publicação do ato no Diário Oficial (fls. 2-3).

Após aportou o Ofício-Circular n. 008/2013-TED, de 30-10-2013, comunicando a revogação da penalidade imposta ao advogado Alexandre Ferreira dos Santos, OAB/SC 9796-A.

É o relatório.

Trata-se de documentos encaminhados a este Tribunal de Justiça por ordem da Secretária Geral Adjunta do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, com o escopo de comunicar às unidades judiciais do Poder Judiciário de Santa Catarina às penalidades impostas aos Advogados nela inscritos.

Neste sentido, **OPINO** pela ciência da comunicação a todos os juízes e chefes de cartório da justiça de 1º grau, com cópia deste parecer e dos documentos de fls. 2, 3 e 5.

Após, pelo arquivamento do presente, observadas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 7

cautelas de praxe.

É o parecer que submeto à elevada consideração de
Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 05 de março de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo
Juiz Corregedor**



Autos nº 0013346-67.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e outros

Requerido: Alexandre Ferreira dos Santos e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo (fl. 6, 7).

2. Cientifiquem-se todos os Magistrados e Chefes de Cartório da Justiça de 1º Grau, com cópias do parecer retro e dos documentos de fls. 2, 3 e 5.

3. Após, archive-se o presente, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 06 de março de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça



Ofício Circular nº 007/2013-TED

Florianópolis, 14 de outubro de 2013.

Senhor Desembargador,

De ordem da Senhora Secretária Geral Adjunta desta Seccional, Dra. Sandra Krieger Gonçalves, comunicamos que serão aplicadas penalidades aos advogados inscritos nesta Seccional, conforme relação anexa, em razão do trânsito de julgado das decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, de acordo com a publicação que será disponibilizada no Diário Oficial do dia 22.10.2013, ocasião em que começará a contar o prazo para aplicação das referidas penalidades.

Atenciosamente,


Henrique Moritz Neto
Coordenador - TED

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Müllen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
88020-901

ADVOGADOS PENALIZADOS:

ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, OAB/SC 9796, pena de suspensão por 60 dias, prorrogáveis até o pagamento da dívida, por infração ao inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94, autos nº 0082/2010. (a partir de 22.10.2013 – prazo indeterminado).

ANTÔNIO BALLESTERO GARCIA, OAB/SC 5954, pena de suspensão por 30 dias, por infração ao inciso X do artigo 34, da Lei 8.906/94, autos nº 1340/2007. (período de 22.10.2013 a 20.11.2013).

CLEUSA VALIM MARINI, OAB/SC 12761, pena de suspensão por 30 dias, prorrogáveis até o pagamento da dívida, por infração ao inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94, autos nº 1133/2011. (a partir de 22.10.2013 – prazo indeterminado).

GESILANI MASIERO, OAB/SC 12544, pena de suspensão pelo prazo de 30 dias e multa de uma anuidade, por infração do inciso XX do artigo 34, da Lei 8.906/94, autos nº 0155/2010. (período de 22.10.2013 a 20.11.2013).

IRAPUÃ CABRAL HACK, OAB/SC 4862, pena de suspensão por 30 dias, prorrogáveis até o pagamento da dívida, por infração ao inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94, autos nº 1110/2011. (a partir de 22.10.2013 – prazo indeterminado).

WANDERLEY CAMARGO, OAB/SC 14471, pena de suspensão por 30 dias, por infração ao inciso XX do artigo 34, da Lei 8.906/94, autos nº 0745/2009. (período de 22.10.2013 a 20.11.2013).

Ofício Circular nº 008/2013-TED

Florianópolis, 30 de outubro de 2013.

Senhor Desembargador,

De ordem da Senhora Secretária Geral Adjunta desta Seccional, Dra. Sandra Krieger Gonçalves, em retificação ao Ofício 007/2013-TED, comunicamos que foi revogada a penalidade aplicada ao advogado **ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, OAB/SC 9796-A**, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico nº 19.690, datado de 25.10.2013, pg. 35, estando plenamente habilitado para o exercício profissional.

Atenciosamente,



Henrique Moritz Neto
Coordenador - TED

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Mullen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
88020-901